



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO 010/2015

SOLICITANTE:

Dr. Leonardo Loss
Enfermeiro

ASSUNTO: Parecer final da Portaria de Atribuições da Equipe de Enfermagem do Município de Linhares-ES

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem;
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86;
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem;
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro;
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/99 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal;
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- **Considerando a** Resolução COFEN 389/2011 que fixa as Especialidades de Enfermagem;
- **Considerando a** Portaria 399/GM/2006 do Ministério da Saúde, que institui o Pacto pela Saúde;
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica;
- **Considerando a** Portaria 2027/GM/2011 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável);
- **Considerando a** Portaria 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da

Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto da Portaria enviada com correções, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- A Portaria está aprovada, conforme versão que nos foi encaminhada através do Ofício GAB/SEMUS/Nº 2105/2015, com as seguintes ressalvas:
 1. Acrescentar no anexo único as seguintes legislações como base de referência: Resolução COFEN 358/2009 que dispõe sobre a SAE e implementação do Processo de Enfermagem e as Portarias 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica; 2488/GM/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
 2. No artigo 5º, letra “k”, substituir a palavra “repetir”, por “**prescrever**”, tendo em vista que toda vez que o enfermeiro atende um paciente numa consulta de enfermagem, ele o avalia, para somente então efetuar a prescrição de enfermagem, que pode ou não envolver medicamentos.
 3. No artigo 11, letra “q”, a redação deverá ser a seguinte: No caso de dose supervisionada, a equipe de enfermagem deverá observar conjuntamente a tomada da dose e orientar acerca de efeitos adversos dos medicamentos. **A medicação em questão é dispensada pela farmácia ao profissional de enfermagem que fará a dose supervisionada.**
 4. No artigo 12, letra “l”, a redação deverá ser a seguinte: No caso do tratamento supervisionado, quando este for necessário, a equipe de enfermagem orienta quanto ao uso da medicação, esclarece as dúvidas do



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

paciente e desmitifica tabus e estigmas. **A medicação em questão é dispensada pela farmácia ao profissional de enfermagem que fará o tratamento supervisionado.**

5. A equipe de enfermagem do município de Linhares deverá receber capacitação acerca do conteúdo da Portaria, a fim de que o desenvolvimento do processo de trabalho ocorra da maneira adequada, obedecendo a legislação vigente.

DA CONCLUSÃO:

O texto proposto para a Portaria está adequado à publicação, conforme modelo enviado para análise, desde que obedeça as recomendações deste parecer.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do município, no que tange a Portaria, tendo em vista o respaldo legal dado a equipe de enfermagem para execução de suas atividades.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 04 de agosto de 2015.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 109251

Alessandra Murari Porto
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 162208

Márcia Valéria de Souza Almeida
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – Coren-ES: 73517

**PARECER APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº 376,
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2015.**